

PROJETO DE LEI Nº 171/2023

Dispõe sobre autorização excepcional para prorrogação do prazo de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA no âmbito da Secretaria da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2028, a prorrogação das contratações temporárias de excepcional interesse público em curso na data de início de vigência desta Lei, realizadas no âmbito da Secretaria da Educação - SEC em decorrência de rescisão de contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços de conservação e limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e operacional, nos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - A prorrogação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à rescisão antecipada dos contratos celebrados sob o Regime Especial de Direito Administrativo de forma gradual, observados os seguintes percentuais:

I - até 31 de dezembro de 2024, rescisão de 20% (vinte por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

II - até 31 de dezembro de 2025, rescisão de 40% (quarenta por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

III - até 31 de dezembro de 2026, rescisão de 60% (sessenta por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

IV - até 31 de dezembro de 2027, rescisão de 80% (oitenta por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

V - até 31 de dezembro de 2028, a rescisão de 100% (cem por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei.

§ 2º - Observados os percentuais previstos no § 1º deste artigo, fica autorizada nova contratação para fins de substituição, na hipótese de rescisão antecipada a pedido ou por ato fundamentado da Secretaria da Educação, desde que necessária para a continuidade dos serviços e pelo prazo autorizado por esta Lei.

Art. 2º - Excepcionalmente poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2024, os contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA em curso, celebrados no âmbito do Estado com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 253 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em